

EXCERTE SEAS COMISSÕES
EM: 10 / 06 / 2026

PRESIDENTE



APPROVADO
X Per Oribaldade
Câmara Municipal de Voto
17.06.2026

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA
MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA
PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 002/2026.

INTERESSADO: VER. VAGNER LIMA – PDT.

DATA DA ENTRADA: _____ **10/06/2026.**

PARECERE Nº. _____ **/ 2026**

RESOLUÇÃO _____ **/2026**

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ **/2026**

Missão Velha, 10 de JUNHO de 2026.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 002/2026

EMENTA: Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal a criação do Programa Municipal de Artes Marciais, Esporte e Desenvolvimento Social no âmbito do Município de Missão Velha – Ceará e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Artes Marciais, Esporte e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - O Programa tem por objetivos:

- I – promover inclusão social;
- II – incentivar a prática esportiva;
- III – fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- IV – reduzir situações de vulnerabilidade social;
- V – estimular valores de cidadania e respeito.

Art. 3º - Poderão participar do Programa:

- I – crianças da rede municipal de ensino;
- II – adolescentes da rede municipal de ensino;
- III – usuários do SCFV;
- IV – usuários do PAIF;
- V – participantes de programas sociais do Município.

Art. 4º - O Programa poderá contemplar as seguintes modalidades:

- I – Jiu-Jítsu;
- II – Judô;
- III – Taekwondo;
- IV – Karatê;
- V – Capoeira;
- VI – Atletismo;
- VII – Xadrez;
- VIII – outras modalidades esportivas, culturais e educacionais.

Parágrafo único: A inclusão de novas modalidades poderá ocorrer mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º - As atividades poderão ser desenvolvidas em escolas, equipamentos públicos, unidades socioassistenciais e espaços conveniados.

Art. 6º - As atividades compreenderão ações esportivas, educacionais e socioassistenciais voltadas ao desenvolvimento integral dos participantes.

Art. 7º - A execução do Programa poderá ocorrer por meio de servidores, profissionais contratados, parcerias e convênios.

Art. 8º - Constituem fontes de financiamento:

- I – recursos próprios do Município;
- II – convênios;
- III – transferências estaduais e federais;
- IV – emendas parlamentares;
- V – doações e patrocínios legalmente autorizados.

Art. 9º - O Município poderá fornecer materiais esportivos, uniformes e equipamentos necessários às atividades.

Art. 10 - A execução do Programa poderá ocorrer mediante atuação de instrutores, professores, monitores e demais profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades.

§ 1º O Poder Executivo poderá conceder ajuda de custo, bolsa de incentivo, auxílio financeiro ou promover a contratação dos profissionais envolvidos observados a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária do Município.

§ 2º A ajuda de custo poderá destinar-se a:

- I – custeio de transporte;
- II – alimentação;
- III – aquisição de materiais esportivos e pedagógicos;
- IV – participação em competições, eventos e capacitações;
- V – outras despesas relacionadas à execução das atividades.

§ 3º Os critérios para concessão dos benefícios previstos neste artigo serão definidos em regulamento próprio.

Art. 11. O Programa será monitorado por meio de relatórios, controle de frequência e avaliações periódicas;

Art. 12 - São metas iniciais atender aproximadamente 200 participantes e ampliar gradativamente o número de beneficiários;

Art. 13 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber;

Art. 14 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias;

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará,
Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 10 de junho de 2026.



Cícero Vagner de Lima Ferreira – PDT
Vereador